



Código de Conduta Ética e Legal



Código de Conduta Ética e Legal

ÍNDICE

ASPECTOS GERAIS	
O que é e qual a finalidade deste código de ética?	3
Como utilizar este código de ética?	3
Quem deve seguir as normas deste código de ética?	3
DIRETRIZES GERAIS	4
COMPROMISSOS DE CONDUTA	5
Ambiente de Trabalho	5
Bens da Companhia – Utilização e Preservação	6
Relacionamentos – Mercado Privado e Administração Pública	6
Recebimento e Oferecimento de Brindes, Favores e Hospitalidades	6
Compromisso relacionado a anticorrupção	7
Lei Anticorrupção	7
Lei de Improbidade Administrativa	9
Proteção de Dados	12
Informações Confidenciais	12
MECANISMOS DE CONTROLE E SUPORTE	13
CONFLITOS DE INTERESSE	13
SANÇÕES	13
MANUTENÇÃO DO CÓDIGO	14
TERMO DE COMPROMISSO	14



Código de Conduta Ética e Legal



ASPECTOS GERAIS

O que é um Código de Conduta Ética e Legal?

O Código de Ética de uma empresa é o instrumento que expressa a visão, os valores e os princípios eleitos pelos seus fundadores e que norteia as interações dos seus colaboradores e funcionários, desde a alta administração até o último contratado.

Qual é a finalidade deste Código de Ética?

A nossa missão na ED é atuar de forma íntegra, transparente e responsável no mercado, sempre zelando pela conduta ética, e promovendo o exercício da liberdade com responsabilidade, tanto nos relacionamentos internos, como com o público externo. Por isso, esperamos que as ações e condutas de todos aqueles que atuam em conjunto conosco refletem a prática efetiva desses valores.

Nesse contexto, este Código de Conduta Ética e Legal tem como objetivo a disponibilização de diretrizes que orientam as nossas ações e demonstram como queremos ser vistos e percebidos no mercado e na comunidade.

Este Código tem como objetivo, ainda, estimular o comportamento ético a ser adotado na vida profissional e pessoal dos funcionários, colaboradores e afins, oferecer uma base para dirimir situações em que haja conflito de interesses, estimular um ótimo ambiente de trabalho, proteger interesses públicos e de profissionais que contribuem para a empresa, agregar valor e fortalecer a imagem da empresa.

Como utilizar este Código de Ética?

Este Código de Conduta Ética e Legal apresenta um resumo dos regulamentos e das práticas de negócio que orientam as nossas decisões e atividades aqui na ED. O Código contém informações das nossas políticas e, por isso, deve ser utilizado por todos os Colaboradores para obter orientação em relação a uma determinada prática de negócio ou questão de conformidade.

A ED recomenda uma leitura cuidadosa deste Código, mesmo no que diz respeito aos assuntos que podem parecer não guardar relação com a sua atuação na empresa.



Ademais, ao final deste Código se encontra o “Termo de Compromisso”, através do qual é confirmado o entendimento e comprometimento às normas aqui estabelecidas. Finalizada a leitura desta publicação a ED solicita a subscrição do termo e a posterior entrega ao funcionário responsável.

A adesão à prática desses princípios é uma pré-condição para trabalhar na ED.

Quem deve seguir as normas deste código de ética?

Estão abrangidos por este Código todos os funcionários, estagiários, terceirizados, diretores, executivos, representantes e demais Colaboradores da ED, ainda que sejam eles fornecedores, consultores, agentes ou terceiros que atuem em nome da Companhia. Daqui por diante todos serão chamados simplesmente de “Colaboradores”.

Vale ressaltar que a não leitura ou o não conhecimento da existência do Código de Conduta Ética e Legal não isenta um fornecedor ou parceiro da responsabilidade de atuar em conformidade com as diretrizes deste Código.

DIRETRIZES GERAIS

Nossa atuação e a de nossos colaboradores deve estar sempre pautada pela aplicação cotidiana das seguintes diretrizes:

- Agir sempre em conformidade da lei, com ética, transparência e integridade absolutas em todas as relações e atividades;
- Buscar resultados aliando o crescimento profissional ao crescimento pessoal de todos os parceiros, Colaboradores e afins;
- Estimular o espírito de colaboração entre todos que atuam pela ED;
- Manter uma atitude de respeito, cortesia e cooperação com os colegas, clientes, fornecedores e parceiros de negócios;
- Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo o valor e a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas, tanto dos colegas como de terceiros.

COMPROMISSOS DE CONDUTA

As regras de conduta aqui trazidas são relativas às mais corriqueiras situações que podem vir a ser enfrentadas na rotina de trabalho. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos e cada um dos Colaboradores.



Frisa-se que este Código não pretende esgotar todas as possíveis questões éticas que venham a surgir no curso das nossas atividades. Por isso, os Colaboradores devem utilizar estas regras como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código.

Ambiente de Trabalho

A ED preza e estimula pela total urbanidade no ambiente de trabalho, independente da hierarquia existente, sendo imprescindível que todos os Colaboradores tratem e sejam tratados com respeito e de forma igualitária. Nós não admitimos, portanto, qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada, assim como em condições análogas à escravidão. Tais condutas serão tratadas com o rigor necessário, independente de ocorrerem fora ou dentro das dependências da ED.

Bens da Companhia – Utilização e Preservação

Todos os Colaboradores têm o dever de zelar pelos equipamentos eventualmente colocados à sua disposição para execução dos serviços, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa. Os bens e instalações da ED, assim como recursos financeiros, dados e informações disponibilizados aos Colaboradores devem ser utilizados para fins exclusivos do serviço prestado.

Relacionamentos – Mercado Privado e Administração Pública

Para nós, todas as relações e negociações com clientes, fornecedores, parceiros e comunidade, seja do Mercado Privado ou da Administração Pública, devem ser pautadas nos mais altos padrões de comportamento ético.

Assim, com intuito de evitar que os padrões de relacionamento da ED possam ser prejudicados, todos os Colaboradores deverão ter conhecimento das diretrizes e normas deste Código, bem como das leis pertinentes, comprometendo-se com sua observância nas atividades desenvolvidas.

Recebimento e Oferecimento de Brindes, Favores e Hospitalidades



É vedado aos Colaboradores o recebimento e oferta de favores, brindes, hospitalidades ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possam gerar aparência de impropriedade de conduta.

Tal proibição não se aplica ao recebimento/oferecimento de brindes e presentes, quando estes fizerem parte de distribuição generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Compromisso Relacionado à Anticorrupção

A ED segue uma política de tolerância zero para toda e qualquer forma de fraude, corrupção, extorsão e propina, sendo a prática de tais atos considerada uma grave violação às normas e diretrizes deste Código.

Por este motivo é de extrema importância que os Colaboradores conheçam as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira (dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e, principalmente, que os Colaboradores se comprometam a cumpri-las fielmente.

Vale lembrar que o desconhecimento das leis pertinentes não isenta o Colaborador das responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

A Lei Anticorrupção foi sancionada como meio de atender compromissos internacionais contra a corrupção ratificados pelo Brasil e foi regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.¹

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm

A lei trata, em síntese, da responsabilização objetiva de pessoas jurídicas, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.²

Quais pessoas podem ser consideradas legalmente responsáveis pelas práticas ilícitas previstas na lei?

A legislação prevê a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas e físicas pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Neste rol de pessoas responsáveis, incluem-se os dirigentes, gestores, prepostos, empregados em geral e até terceiros que estejam representando esses interesses empresariais e que sejam autores do ato lesivo.

Vale ressaltar que a responsabilidade da empresa não exclui a responsabilidade individual de qualquer pessoa, autora, coautora ou participante no ato ilícito.

Ademais, a responsabilidade estabelecida pela lei é objetiva, isso quer dizer que a aplicação de penalidade independe da aferição de culpa ou conhecimento da pessoa jurídica na prática do ato e do dano causado. Neste caso, basta a comprovação da relação entre o fato ocorrido (comportamento ilícito) e o resultado obtido (vantagem indevida), para que a empresa e o autor do fato sejam punidos.

A lei impõe ainda a responsabilização por sucessão em fusões e aquisições, e a responsabilização solidária de sociedades controladoras, sociedades controladas, sociedades coligadas, sociedades consorciadas (no âmbito do respectivo contrato).

Quais são os atos proibidos?

Ficaram definidos como atos lesivos à Administração Pública, para os fins da Lei 12.846/2013, aqueles que atentam contra o patrimônio público nacional, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Tais atos podem ser divididos em três grupos e são os seguintes:

² Aqui entende-se **Administração Pública nacional** como as instituições e órgãos da esfera federal, estadual e municipal, contemplando tanto a administração direta quanto a administração indireta (empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista).

Atos de caráter geral

- Prometer oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada. Aqui, agente público deve ser entendido como todo aquele que tiver cargos ou empregos na administração pública nacional direta ou indireta federal, estadual ou municipal.
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013.
- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Atos relativos a licitações e contratos administrativos

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Atos praticados durante investigações de órgãos públicos

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429, de 2 de junho de 1992

O que é improbidade administrativa?

Improbidade administrativa é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público³, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Quem pode ser responsabilizado nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa?

Os atos de improbidade administrativa podem ser praticados por qualquer agente público, servidor ou não. Além disso, a lei prevê a responsabilização de qualquer pessoa, ainda que não seja considerado agente público, quando induzir ou concorrer para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar de forma direta ou indireta (pessoas físicas e jurídicas).

O que pode ser considerado ato de improbidade?

A lei n.º 8429/92 prevê as seguintes espécies de atos de improbidade:

Atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito

São aqueles atos que trazem um aumento patrimonial do servidor ou de outra pessoa por meio do uso indevido da função pública pelo servidor ou pelo agente privado em conluio com ele. Não pressupõe lesão ao erário. Alguns dos atos desta categoria são:

- receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser

³ A Lei de Improbidade Administrativa, define **agente público** como aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços por entidades públicas por preço superior ao valor de mercado;
- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Em suma configuram enriquecimento ilícito todas as condutas que: (i) o servidor execute ou deixe de executar as atribuições de seu cargo em troca de vantagem econômica, emprego, comissão, contrato (de consultoria, assessoramento, etc.) de pessoa física ou jurídica; (ii) o servidor pegue bens e dinheiros do patrimônio público; ou (iii) o servidor desvie bens e dinheiros do patrimônio público para seu proveito privado.

Atos de improbidade que causam prejuízo ao erário

São aqueles atos que causam prejuízo a deterioração do patrimônio público causado pelo uso indevido da função pública pelo servidor ou pelo agente privado em conluio com ele. Não pressupõe enriquecimento ilícito. São alguns deles:

- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas;
- permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração

de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

Em suma, pode-se dizer que configuram lesão ao erário todas as condutas que (i) façam com que a administração pague mais, ou receba menos ou nada, por serviços ou bens; (ii) descumpram a formalidade dos atos públicos (dispensa indevida de licitação, por exemplo); ou (iii) permitam, facilitem ou ajudem alguém a enriquecer-se às custas do patrimônio público.

Atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública

São aqueles atos praticados em desconformidade com os princípios regentes da Administração Pública (deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições), notadamente:

- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

Importante frisar que o rol trazido pela lei é meramente exemplificativo, ou seja, se algum ato praticado por agente público não está ali elencado, mas causou, por exemplo, prejuízo



ao erário, importam em enriquecimento ilícito ou atentam contra os princípios da Administração Pública, ele também será punido pela lei de improbidade.

Proteção de Dados

Nossas políticas de Tecnologia da Informação, buscam atender as boas práticas de governança de dados e padrões internacionais, observando as diretrizes, limites e procedimentos previstos na Lei n.º 13.709/18 que regulamenta a Proteção de Dados Pessoais e a Lei n.º 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet.

Assim, a ED e todos os colaboradores se comprometem em proteger todos os dados pessoais que venham a ter acesso, cumprindo as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, fazendo uso destes dados tão somente para os fins consentidos pelos respectivos titulares ou, para atender exigências das Autoridades Reguladoras de proteção de dados.

Informações Confidenciais

Informações Confidenciais significa toda e qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) obtida em decorrência das atividades, desenvolvidas para com a Administração Pública ou Mercado Privado.

É vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos, devendo os Colaboradores manter tal sigilo mesmo após um eventual desligamento da Companhia.

Como forma de garantir a confidencialidade de informações, a ED se compromete em disponibilizar sistemas confiáveis para armazenamento e comunicação de dados e informações de negócios e proteger, com o mais alto nível de segurança, as informações que nos são confiadas.

MECANISMOS DE CONTROLE E SUPORTE

Para fins de comunicação dos Colaboradores e a ED em relação a este Código, nós disponibilizamos um Canal de Suporte por meio do seguinte endereço eletrônico: ouvidoria@ed.dev.br.

Sempre que houver dúvida a respeito do atendimento ou não ao presente Código sobre uma conduta, todo Colaborador poderá solicitar orientação por meio desta ferramenta. De igual modo, quando for observada qualquer conduta que infrinja ou coloque em risco a observância do presente Código, o Colaborador poderá relatar a ocorrência no Canal de Suporte. Se um Colaborador estiver ciente ou suspeita de uma violação a este Código, ou as políticas da empresa, devem relatar essas preocupações imediatamente.

É importante que o Colaborador se sinta totalmente confortável para relatar uma ocorrência. Para isso, a ED garante o anonimato e a não retaliação ao profissional que agiu de boa-fé.

CONFLITOS DE INTERESSE

É vedada a atuação, de qualquer Colaborador, em atividades que possam gerar Conflito de Interesses. Para fins deste Código, entende-se como Conflito de Interesses situações em que, seja por razões de caráter pessoal ou de Terceiro vinculado ao Colaborador, as atividades realizadas ou que o Colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da empresa.

Nesses casos, o Colaborador deve comunicar imediatamente à ED qualquer informação relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos.

SANÇÕES

Compete à ED o julgamento de todos os casos que envolvam suposição de violação dos princípios éticos aqui expressos, resguardados os direitos de defesa do Colaborador.

Todo o colaborador que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas estará sujeito às seguintes medidas:



- Advertência e processo de adequação, no caso de condutas leves, consideradas com aquelas que não confirmam risco ao cliente e não representem qualquer infração ética ou legal;
- Encerramento das relações com a ED, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis nos casos contrários ao presente Código ou à lei.

MANUTENÇÃO DO CÓDIGO

A ED se reserva ao direito de avaliar, de forma permanente, a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para sua manutenção e divulgação em todos os níveis da empresa.

Desta forma ações internas periódicas de revisão são realizadas para atualização deste conteúdo, bem como para aplicar de forma prática as regras deste código.

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu declaro, na qualidade de Colaborador da ED Soluções em Tecnologia da Informação (“ED”), ter conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética e Legal vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades no âmbito da ED.

Assinatura

Nome:

CPF: